



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 572/2013.

EMENTA: Estabelece o perímetro mínimo de venda de bebidas e outras substâncias nocivas à saúde em relação aos estabelecimentos de ensino para menores de 18 (dezoito) anos. Regulamenta a vedação e outras sanções para funcionamento, aos bares, restaurantes, carrocinhas, lanchonetes e similares, da venda de substâncias nocivas, bebidas alcoólicas, cigarros entre outros, dentro de um raio de 100 (cem) metros do epicentro/testada, das escolas, creches, educandários e similares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fixa como perímetro de segurança escolar a área contígua, a cada escola, compreendida num diâmetro de 100 (cem) metros a partir do seu epicentro, tudo conforme artigos 1º e 2º da Lei Estadual 10.454/90.

Art. 2º Estabelece a proibição da venda por qualquer tipo de estabelecimento, inclusive carrocinhas, barracas, trailers, similares, e outros, de bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas à saúde, dentro do perímetro de segurança escolar mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Proíbe a concessão de alvarás de funcionamento à carrocinhas, barracas, trailers e similares no perímetro de segurança escolar.

Art. 4º - Estabelece ainda que o Departamento de Tributos do Município de Buenos Aires-PE, será o órgão competente por fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como aplicação de sanções e multas.

Art. 5º - Fica estabelecido, para multas, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitado ao máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), de



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

acordo como grau da infração, ficando a correção dos valores ao índice estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 30 de abril de 2013.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires